



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APIACÁS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional e por interesse público devidamente justificado, a condução de veículos automotores, máquinas e equipamentos pertencentes à Administração Pública Municipal por servidores ocupantes de cargos diversos daqueles originalmente previstos em suas atribuições.

Art. 2º - A autorização prevista nesta Lei observará, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I – Necessidade do serviço público;
- II – Inexistência ou insuficiência momentânea de servidor específico para a função;
- III – Determinação da autoridade competente;
- IV – Habilitação legal compatível com o veículo, máquina ou equipamento;
- V – Aptidão técnica para o exercício da atividade.

Art. 3º - A autorização poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – Eventual, para atendimento de situações imediatas ou de curta duração;
- II – Temporária contínua, quando a necessidade do serviço público exigir atuação por período determinado.

Art. 4º - Nos casos de natureza eventual, a autorização independe de portaria formal, podendo ocorrer mediante:

- I – Determinação direta da chefia imediata ou do Secretário Municipal;
- II – Ordem de serviço simplificada;
- III – Registro posterior em controle interno da Secretaria competente.

Art. 5º - Nos casos de natureza temporária contínua, a autorização deverá ser formalizada por meio de portaria de designação, contendo:

- I – Identificação do servidor;
 - II – Cargo efetivo ocupado;
 - III – Especificação do veículo, máquina ou equipamento;
 - IV – Justificativa da necessidade administrativa;
 - V – Prazo de vigência, preferencialmente determinado;
 - VI – Indicação de que a atividade será exercida de forma complementar.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Art. 6º - O servidor autorizado:

I – Deverá possuir habilitação legal compatível;

II – Observará as normas de trânsito, segurança e operação;

III – Zelará pela guarda, conservação e uso adequado do bem público;

IV – Responderá civil, administrativa e penalmente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, quando comprovados dolo ou culpa, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - A autorização de que trata esta Lei:

I – Não caracteriza desvio de função, desde que respeitado seu caráter excepcional ou complementar;

II – Não implica reenquadramento funcional;

III – Não gera direito a acréscimos remuneratórios;

IV – Não poderá resultar no exercício permanente de atividade estranha ao cargo efetivo.

Art. 8º - É vedada a utilização desta Lei para substituição permanente de cargos públicos ou burla à exigência de concurso público.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo critérios de controle, registro, fiscalização e capacitação dos servidores.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás/MT, 10 de abril de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito de Apiacas/MT



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 008/2026

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo adequar a legislação municipal à realidade prática da Administração Pública de Apiacás, especialmente no que se refere à execução de atividades operacionais envolvendo veículos, máquinas e equipamentos.

A Lei Complementar nº 065/2011 estabelece vedação ao exercício de atribuições diversas daquelas inerentes ao cargo ocupado pelo servidor público.

Contudo, a dinâmica administrativa do Município, especialmente em razão de sua estrutura e dimensão, impõe a necessidade de flexibilização controlada para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

Na prática administrativa, é comum a ocorrência de situações em que servidores habilitados e aptos tecnicamente sejam convocados, de forma pontual e temporária, para operar veículos ou equipamentos distintos daqueles originalmente previstos em suas atribuições.

Atualmente, tais situações ocorrem sem respaldo legal específico, o que gera insegurança jurídica tanto para a Administração quanto para os servidores, podendo caracterizar desvio de função, ainda que motivadas por interesse público.

Importante destacar que a proposta não altera cargos, não gera aumento remuneratório e não substitui a necessidade de provimento regular por concurso público, preservando integralmente os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

Trata-se, portanto, de medida que busca conferir segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada gestão dos recursos humanos e patrimoniais do Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Apiacás/MT, em 10 de abril de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito de Apiacas/MT
